



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| <b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - (CEECA/PB)</b> |                                           |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------|
| <b>Reunião</b>                                                                        | <b>Ordinária</b>                          | <b>Nº 492</b> |
| <b>Decisão da CEECA</b>                                                               | <b>Nº 282/2019</b>                        |               |
| <b>Referência</b>                                                                     | Processo nº 1095043/2018                  |               |
| <b>Interessado(a)</b>                                                                 | 3 M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME |               |

**EMENTA:** Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2019 “*Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **492**, apreciando o Processo nº **1095043/2018**, que versa sobre Auto de Infração nº 500013305/2018, contra a Pessoa Jurídica **3 M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME**, CNPJ: 21.764.562/0001-81, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução da Obra, em função da ART PB20170112162 encontrar-se com Baixa Parcial sob Protocolo 1086014/2018. Construção de Residencial Multifamiliar, com 1.508,07M², denominado de Residencial Maria Julinda, e; **considerando** que tal fato constitui Infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2019–CEECA que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, quando for constatada total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da Infração através da ART PB20180224125 em 19/11/2018 de forma Intempestiva; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para na análise da Câmara Especializada. **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com Base no Disposto na Decisão Nº 003/2019 - CEECA. Coordenou a Sessão a Senhora Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo estes três últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Cavallanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2019.

Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenadora da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)